

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Ministro de Estado da Justiça, em viagem a Rio de Janeiro, RJ, no período de 24/01/2013 a 25/01/2013, para participar de reunião na Secretaria de Segurança do RJ e reunião com o prefeito de Niterói. Foram pagas 1,5 diária(s), no valor total de R\$843,86. Não houve pagamento de passagens.

VOLTAR AO INICIO

REVOGADO

SECRETARIA EXECUTIVA – SE

PORTARIA Nº 216 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Aprova a Norma de Serviço que estabelece as diretrizes para a utilização de telefonia fixa e móvel no âmbito dos órgãos do núcleo central do Ministério da Justiça.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Norma de Serviço que estabelece as diretrizes para a utilização de telefonia fixa e móvel no âmbito dos órgãos do núcleo central do Ministério da Justiça – NS.LG-03.

Art. 2º As dúvidas e os casos omissos na aplicação desta Norma serão dirimidos pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA.

Art. 3º Revogam-se a NS-SG-04 de 16/08/95, publicada no BS nº 034, de 24/08/95 e as Portarias nº 102 de 21 de março de 2003 e nº 388, de 06 de novembro de 2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI

UTILIZAÇÃO DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL

1. FINALIDADE

1.1 Disciplinar o uso das telefonias fixa e móvel, no âmbito dos órgãos do núcleo central do Ministério da Justiça.

2.	LEGISLAÇÃO	Nº	DATA	DOU
2.1	Decreto	1.094	23/03/94	24/03/94
2.2	Portaria MJ	102	21/03/03	24/03/03

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1 Para efeito desta norma de serviço considera-se:

3.1.1 **Núcleo Central** – designação dada ao conjunto de órgãos localizados no Edifício Sede do Ministério da Justiça, e/ou nos anexos I e II, bem como às unidades desses órgãos situadas em outros locais da Capital.

3.1.2 **Telefonia Fixa** - serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados (entre telefones fixos ou entre fixo e celular), utilizando processos de telefonia. São modalidades do serviço de telefonia fixa: serviço local, serviço de longa distância nacional e serviço de longa distância internacional.

3.1.3 **Telefonia Móvel** - sistema composto de Centrais de Comutação e de Controle, Estações Rádios Base e Estações Móveis, que permite a comunicação entre estações móveis, ou entre estas e a rede fixa de telecomunicações. O sistema abrange:

3.1.3.1 **Serviço Móvel de Dados (SMD)** - serviço que permite o acesso a dados por intermédio de celular ou mini modem.

3.1.3.2 **Serviço Móvel Pessoal (SMP)** - serviço que permite a comunicação entre celulares ou entre um celular e um telefone fixo.

3.1.3.3 **Serviço de Roaming Internacional** - serviço que permite ao usuário realizar e receber chamadas fora do país de origem, e acesso a dados por intermédio de celular ou mini modem.

3.1.4 **Ligação de Longa Distância Nacional (LDN)** - são ligações de longa distância (interurbanas), efetuadas mediante discagem direta do número desejado.

3.1.5 **Ligação de Longa Distância Internacional (LDI)** - são ligações efetuadas para outros países, mediante discagem direta do número desejado.

4. UTILIZAÇÃO DE TELEFONIA FIXA

4.1 As ligações LDI serão realizadas, exclusivamente, pelas unidades que compõem os Gabinetes do Ministro de Estado da Justiça, da Secretaria Executiva, das Secretarias Finalísticas, do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, das Diretorias de Departamento e da Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração.

4.2 As ligações LDI, LDN e locais para SMP realizadas em caráter particular deverão ser reembolsadas por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser fornecida pelo Núcleo de Telefonia da Divisão de Serviços Gerais da Coordenação de Serviços Gerais da Coordenação-Geral de Logística – NUTEL/DISEG/COSEG/CGL.

4.2.1 As ligações LDN, LDI e SMP serão realizadas por meio de uso de senha pessoal, que será fornecida pelo NUTEL.

4.3 As autoridades abaixo discriminadas deverão encaminhar à CGL lista contendo os ramais, no âmbito de suas unidades, que deverão ter senha pessoal, bem como o servidor responsável pela sua utilização:

- a) Chefe de Gabinete do Ministro;
- b) Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva;
- c) Secretários das Secretarias Finalísticas ou seus respectivos Chefes de Gabinete;
- d) Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional ou seu respectivo Chefe de Gabinete;
- e) Presidente da Comissão de Anistia; e
- f) Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

4.3.1 A solicitação de exclusão ou inclusão de senha pessoal para novo ramal, não indicada na lista prevista no item anterior, deverá ser encaminhada com 3 (três) dias úteis de antecedência à sua utilização ao NUTEL.

4.3.2 As alterações de usuários de serviços de telefonia fixa no âmbito das unidades do MJ deverão ser comunicadas pelos respectivos responsáveis ao NUTEL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da alteração, por intermédio do e-mail nutel@mj.gov.br, de forma a evitar falhas e atrasos nos procedimentos de ateste das faturas.

4.3.2.1 Caso não ocorra a comunicação no prazo estabelecido no item anterior, o responsável pelo setor responderá pelos serviços de telefonia fixa utilizados.

4.4 As linhas sem utilização por um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias serão remanejadas para outros setores deste Ministério, mediante notificação prévia do NUTEL.

4.5 O disposto no item 4.3 não se aplica às linhas telefônicas que atendam diretamente o Ministro, o Secretário Executivo, o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, os Secretários Finalísticos e o Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional.

4.6 A utilização dos serviços de telefonia fixa local, LDN e LDI deverá ser realizada, exclusivamente, por intermédio da empresa contratada.

5. UTILIZAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL

5.1 O SMP é destinado ao uso, exclusivamente em serviço, pelo Ministro de Estado da Justiça, servidores ocupantes de cargos de Natureza Especial e de Direção e Assessoramento Superior – DAS, níveis 6, 5 e 4 ou equivalentes.

5.1.1 Os usuários do SMP assumirão responsabilidade pelo equipamento e seus acessórios, em caráter pessoal e intransferível, mediante assinatura do Termo de Uso e Responsabilidade (Anexo I).

5.2 Em caráter excepcional, o Secretário-Executivo poderá autorizar a disponibilização de aparelho telefônico móvel celular a servidor do MJ que não esteja contemplado pelo item 5.1, mediante justificativa comprovada de necessidade do serviço apresentada pelo(s):

- a) Chefe de Gabinete ou Coordenador do Gabinete do Ministro;
- b) Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva;
- c) Secretários das Secretarias Finalísticas ou seus respectivos Chefes de Gabinete;
- d) Diretor-Geral ou Chefe de Gabinete (Departamento Penitenciário Nacional);
- e) Presidente da Comissão de Anistia; e
- f) Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

5.3 Poderão ser disponibilizados aos motoristas oficiais que servem ao Ministério da Justiça aparelhos de telefonia móvel, por solicitação do Núcleo de Transporte/DISEG/COSEG/CGL, os quais só poderão efetuar ligações para as linhas fixas ou móveis do próprio Ministério da Justiça.

5.3.1. Na hipótese de motoristas interpostos por empresas prestadoras desses serviços ao Ministério da Justiça, a disponibilização de aparelho de telefonia móvel de que trata o item 5.3 não poderá ser cumulativa com eventuais ajudas de custo previstas contratualmente que tenham a mesma finalidade.

5.4 O SMD poderá ser fornecido mediante uso de aparelhos especiais a servidores, desde que previamente autorizado pelo Secretário-Executivo, após apresentação de justificativa circunstanciada do usuário, na qual deverá ser especificada se a utilização do SMD será mediante mini modem, para acesso por intermédio de computador ou notebook, ou *smartphone*, vedada a utilização cumulativa desses tipos de acesso, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

5.4.1 A justificativa mencionada no item anterior deverá ser encaminhada com 3 (três) dias úteis de antecedência do início da utilização e, de acordo com a unidade em que o servidor exerce suas atividades, trará a expressa concordância do:

- a) Chefe de Gabinete do Ministro;
- b) Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva;
- c) Secretários das Secretarias Finalísticas ou seus respectivos Chefes de Gabinete;
- d) Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional ou seu respectivo Chefe de Gabinete;
- e) Presidente da Comissão de Anistia; e
- f) Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

5.5 Compete ao NUTEL o fornecimento e a gestão dos aparelhos e linhas, inclusive aquelas instaladas em Centrais Telefônicas.

5.6 Em caráter excepcional, o Secretário-Executivo poderá autorizar, a servidor que se ausentar por motivo de viagem a serviço, o empréstimo de aparelho telefônico móvel celular, desde que solicitado no prazo de 3 (dias) úteis anteriores ao deslocamento, com a devida justificativa, por meio de memorando expedido pelo:

- a) Chefe de Gabinete ou Coordenador do Gabinete do Ministro;
- b) Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva;
- c) Secretários das Secretarias Finalísticas ou seus respectivos Chefes de Gabinete;
- d) Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional ou seu respectivo Chefe de Gabinete;
- e) Presidente da Comissão de Anistia; e
- f) Subsecretario de Planejamento, Orçamento e Administração.

5.7 O SMP será utilizado, exclusivamente, no interesse da Administração, com observância dos limites de consumo previstos no item 7 desta norma de serviço.

5.7.1 O serviço de *roaming* internacional para SMP utilizado pelos ocupantes dos cargos de Natureza Especial e em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, deverão ser solicitados ao NUTEL para liberação, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para o início da viagem.

5.7.2 Em caráter excepcional, o Secretário-Executivo poderá autorizar a servidor do MJ, que não esteja contemplado pelo item 5.7.1 o serviço de *roaming* internacional para telefonia móvel celular, mediante justificativa da necessidade desse serviço, emitida pelo titular ou dirigente máximo do Órgão a que o servidor estiver vinculado, encaminhada por meio de memorando em até 3 (três) dias úteis da data prevista para o início da viagem.

5.7.3 O NUTEL deverá, quando da autorização do serviço de *roaming* internacional para SMP, providenciar junto à empresa contratada como prestadora de serviço de longa distância o bloqueio do SMD para utilização no exterior.

5.7.4 O disposto no item anterior não se aplica aos cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6 e de Natureza Especial, os quais poderão utilizar um pacote de dados de até 100 MB, vedado qualquer excedente.

5.7.5 O disposto no item anterior não se aplica ao Ministro de Estado da Justiça.

5.7.6 Os ocupantes de cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6 e de Natureza Especial, deverão, quando da solicitação de autorização do serviço de *roaming* internacional para SMD, indicar, dentre as opções disponibilizadas pela empresa contratada como prestadora de serviço de longa distância, o tamanho do pacote de dados a ser utilizado, compatível com a duração da viagem, respeitando o limite máximo previsto no item 5.7.4.

5.8 Os valores que excederem os limites mensais de consumo, informados por meio do Comunicado de Excesso de Limite de Conta de Telefonia Móvel (Anexo II), e os valores referentes aos serviços identificados como particulares deverão ser ressarcidos pelo usuário através de GRU, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da respectiva fatura, mediante código de recolhimento a ser fornecido pelo NUTEL.

5.8.1 O usuário ficará isento de ressarcir os montantes relativos às despesas excedentes, referentes aos gastos com o SMP, mediante justificativa aprovada pela chefia imediata, a qual avaliará e se manifestará formalmente quanto aos gastos excedentes, declarando expressamente que a utilização dos serviços demonstrou pertinência com o exercício da função do servidor, e que existe compatibilidade com as atividades desenvolvidas pelo usuário no período em que os valores ultrapassaram os limites máximos constantes no item 7, e acolhida pelo Titular Máximo dos órgãos específicos singulares e pelo Titular Máximo dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, a que se vincular a unidade de exercício do servidor;

5.9 Em caso de extravio, furto ou roubo do aparelho ou acessórios, compete ao usuário registrar a ocorrência policial, se for o caso, e comunicar imediatamente o fato ao NUTEL, a fim de que seja efetuado o bloqueio do acesso do aparelho de SMP e/ou SMD pela prestadora do serviço.

5.9.1 A entrega do respectivo boletim de ocorrência policial ao NUTEL deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis do fato ou da data do retorno do servidor à unidade em que se encontrar em exercício, conforme o caso.

5.9.2 Nos casos de extravio, furto ou danos incompatíveis com o uso normal, será de responsabilidade do usuário o reparo ou a substituição do aparelho ou acessório por outro de mesma marca e com características equivalentes, ou o ressarcimento do valor constante no Termo de Recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do ocorrido ou da respectiva decisão administrativa, conforme o caso, respeitado o direito de ampla defesa e o contraditório.

5.10 Quando da devolução, a conservação do aparelho deverá estar compatível com o tempo e as condições de uso, cabendo ao NUTEL registrar a entrega pelo usuário no Termo de Uso e Responsabilidade, na forma do Anexo I desta norma de serviço.

5.11 Compete ao NUTEL a entrega, o recebimento, a manutenção e o controle dos serviços e respectivos equipamentos disciplinados por esta Norma de serviço.

5.12 O NUTEL informará aos usuários, cujas concessões existentes estão em desacordo com o disposto nesta norma de serviço, para que se compatibilizem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

6. DO ATESTO DAS FATURAS

6.1 O NUTEL divulgará aos usuários a empresa que foi contratada como prestadora de serviço de longa distância, bem como os procedimentos a serem observados na realização das ligações.

6.2 Serão de inteira responsabilidade do usuário os custos advindos da realização de ligações por intermédio de empresas não contratadas para este fim, devendo o ressarcimento ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da fatura.

6.3 O NUTEL encaminhará as faturas para atesto, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente ao recebimento destas.

6.4 Os usuários deverão conferir e atestar as faturas sob sua responsabilidade, recolhendo os valores relativos às ligações particulares no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do seu recebimento, sob pena de bloqueio da linha telefônica e/ou do serviço de dados.

6.5 As chamadas de longa distância realizadas por meio de operadoras que não contratadas pelo MJ deverão ser ressarcidas pelo usuário, mediante recolhimento de GRU, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da respectiva fatura.

6.6 Serão ainda consideradas como ligações particulares para os fins da presente norma de serviço a utilização da telefonia fixa e móvel para recebimento de ligação a cobrar, bem como para serviços tarifados, que não estejam associados às finalidades institucionais

6.7 O não recolhimento dos valores gastos relativos aos itens 6.4, 6.5 e 6.6, no prazo de 10 (dez) dias úteis, resultará na abertura de procedimento de reposição ao erário, conforme disposto em lei.

7. DAS LIMITAÇÕES

7.1 Os valores máximos custeados mensalmente pelo Ministério da Justiça, excluído o valor da assinatura, são os seguintes:

I – Ministro de Estado da Justiça isento de limite de valores;

II – R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os titulares dos cargos de Natureza Especial;

III– R\$ 600,00 (seiscentos reais) para titulares do cargo DAS nível 6;

III – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os titulares dos cargos DAS nível 5;

IV – R\$ 300,00 (trezentos reais) para os titulares dos cargos DAS nível 4;

V – R\$ 200,00 (duzentos reais) para os demais servidores autorizados.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os meios de comunicação telefônica disponibilizados aos servidores deverão ser utilizados, exclusivamente, para assuntos relacionados às atividades do Ministério da Justiça.

8.2 O NUTEL, em articulação com os serviços de apoio administrativo e demais órgãos integrantes da estrutura do MJ, é o responsável pela fiscalização, controle e acompanhamento dos serviços de telefonia deste Ministério.

8.3 O não cumprimento do disposto nesta norma de serviço implicará a suspensão temporária dos serviços até a regularização das pendências junto ao NUTEL.

8.4 É vedada a utilização dos serviços de telefonia regulamentados por esta norma de serviço para quaisquer números promocionais ou envio de telegrama, anúncios e similares.

8.5 Em caso de descumprimento do contido no item anterior, o NUTEL deverá notificar o usuário responsável pela linha para recolhimento do valor gasto indevidamente.

8.6 Será publicado, mensalmente, no Portal Transparência do MJ o gasto mensal dos usuários de telefonia fixa e móvel, identificando-se as faturas e seus respectivos valores globais.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva.

9.2 O NUTEL adotará as medidas necessárias à implementação desta Norma de serviço.

9.3 Ficam revogadas a NS-SG-04 de 16/08/95, publicada no BS nº 034, de 24/08/95 e a Portaria nº 102 de 21 de março de 2003 e nº 388, de 06 de novembro de 2001.

9.4 Esta norma de serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do Ministério da Justiça.

MÁRCIA PELEGRINI



Ministério da Justiça
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de
planejamento, Orçamento e
Administração
Coordenação-Geral de
Logística

TERMO DE RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTO DE SERVIÇO MÓVEL DE COMUNICAÇÃO

DADOS DO USUÁRIO

Nome:

Unidade (sigla):

Cargo:

Sala:

Ramal:

DADOS DO APARELHO

Nº Acesso:

Número de série:

Marca/Modelo:

Valor:

R\$,

Acessórios:

Bateria Fone de ouvido Carregador Cartão memória Outros

Novo Usado

Declaro que recebi do Ministério da Justiça o kit de aparelho, destinado a Serviço Móvel de Comunicação, em perfeito estado de conservação, assumindo total responsabilidade pela guarda, zelo e devolução do equipamento, bem como pelo consumo.

Brasília, de de .

Assinatura do Usuário

ANEXO II



Ministério da Justiça
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de
planejamento, Orçamento e
Administração
Coordenação-Geral de
Logística

COMUNICAÇÃO DE EXCESSO DE CONSUMO DE SERVIÇO MÓVEL DE COMUNICAÇÃO

DADOS DO USUÁRIO

Nome:

Unidade (sigla): Cargo: Sala: Ramal:

DADOS DO USUÁRIO

Nome:

Unidade (sigla): Cargo: Sala: Ramal:

ANEXO III



Ministério da Justiça
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de
planejamento, Orçamento e
Administração
Coordenação-Geral de
Logística

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SERVIÇO MÓVEL DE COMUNICAÇÃO

DADOS DO USUÁRIO

Nome:

Unidade (sigla): Cargo: Sala: Ramal:

DADOS DO APARELHO

Nº Acesso: Número de série: Marca/Modelo: Valor:
R\$,

Acessórios:

Bateria Fone de ouvido Carregador Cartão memória Outros


Novo Usado

Declaro que recebi os equipamentos contidos neste termo em condições de uso.

Brasília, de de .

Assinatura do Responsável - NUTEL

ANEXO IV

	Ministério da Justiça Secretaria-Executiva Subsecretaria de planejamento, Orçamento e Administração Coordenação-Geral de Logística	NOTIFICAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA PARA SERVIÇO MÓVEL DE COMUNICAÇÃO	
DADOS DO USUÁRIO			
Nome:			
Unidade (sigla):	Cargo:	Sala:	Ramal:

Os valores da conta telefônica do Serviço Móvel de Comunicação utilizado por Vossa Senhoria para fins particulares não foram ressarcidos à Administração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do seu recebimento.

Desta forma, em razão do não recolhimento dos valores no prazo estabelecido, comunicamos que será realizado, por intermédio da CGRH, desconto em folha, conforme Portaria.

Brasília, de de .

Assinatura do Responsável – NUTEL.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

DEZEMBRO/2013

DIOGO DE OLIVEIRA MACHADO, Secretário Nacional de Justiça, em viagem a Buenos Aires - Argentina, no período de 10/12/2013 a 15/12/2013, para o referido servidor irá participar da Reunião Plenária e dos Grupos de Trabalho do Grupo de Ação Financeira da América do Sul sobre Lavagem de Dinheiro - GAFISUD. Passagens do tipo classe econômica, no valor total de R\$756,00, e 5 diária(s), no valor total de R\$2.673,90.

FEVEREIRO/2013

AMILCAR BARBOSA CINTRA, Assessor Técnico do Fundo Nacional Antidrogas, em viagem a La Paz - Bolívia., no período de 06/02/2013 a 08/02/2013, para acompanhar a Sra. Secretária Nacional de Políticas Nacional sobre Drogas e o Sr. Ministro de Estado da Justiça em agenda na cidade de La Paz, Bolívia e participar do Seminário "A Destinação de bens apreendidos pelo crime de Tráfico de Drogas". Foram pagas 4 diária(s), no valor total de R\$1.490,20. Não houve pagamento de passagens.